Controladoria Geral do Município



CONTROLADORIA

PARECER N° 049-A/2025-CCI

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0049-A/2025/PMON

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA

CONTRATADO: FÉ EM DEUS EMPREENDIMENTOS LTDA.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, o Contrato Administrativo de nº 0049-A/2025/PMON ON, que deriva da Ata de Registro de Preço nº 007/2025 e Processo Administrativo nº 0127/2024, firmada após a Licitação por Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2024/PMON, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR: CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E AUTOMÓVEIS, de acordo com o que determina o anexo que acompanha o contrato em questão, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, tendo como parte contratada a empresa FÉ EM DEUS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade da celebração do Contrato.

Controladoria Geral do Município Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

É o relatório.

DO PARECER SOBRE O CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do Contrato Administrativo nº 0049-A/2025/PMON, cujo objeto é a contratação da empresa FÉ EM DEUS EMPREENDIMENTOS LTDA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR: CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E AUTOMÓVEIS, de acordo com o que determina o anexo do contrato, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO

NORTE-PA.

Os contratos originados da **Ata de Registro de Preço nº 007/2025 e Processo Administrativo nº 127/2024, firmada após a Licitação por Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2024/PMON,** deverão obedecer aos termos do artigo 89 da Lei 14.133/2021, bem

como artigo 48 do Decreto 10.024/2019, e as cláusulas contratuais vigentes neste.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 0049-A/2025/PMON, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o

preço, forma de pagamento entre outros.

Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por

Controladoria Geral do Município



parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 20 de Março de 2025.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno Dec. 0009/2025